



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 055/2016

O MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ: nº. 01.614.862/0001-77, com sede na Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, em Córrego Fundo/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ DA SILVA LEÃO**; brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Fazenda Córrego Fundo do Meio, área rural, em Córrego Fundo – MG, portador do documento de Identidade nº. MG-285.283 e CPF sob o nº. 070.000.066-68, e a empresa: **MED CASTRO LTDA.** inscrita no CNPJ nº. 07.174.877/0001-48, sediada na Rua Monsenhor João Ivo, nº. 162 a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia Administradora, a Sra. **MAÍSA VAZ ANDRADE**, brasileira, casada, Médica Psiquiatra, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-8.178.933, CPF: 004.547.416-85, residente e domiciliada à Rua João Vaz, nº 97, apto. 02, Centro, Formiga-MG, CEP: 35.570-000, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 0496/2016, na modalidade Tomada de Preço nº. 003/2016, sob a regência da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Processo Licitatório a contratação de prestação de serviços de consultas com médico psiquiatra, sem retorno, a serem realizadas nas Unidades de Saúde do Município para atendimento de pacientes do Município de Córrego Fundo-MG, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 Os serviços, objeto deste contrato, serão executados em obediência ao Edital Convocatório e anexos que passam a ser parte integrante deste contrato, como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

São condições de execução do presente Contrato:

I – Os serviços contratados deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade e, quando e onde couber mão-de-obra especializada, esta deverá ser selecionada dentro do maior rigor.

II – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sem autorização por escrito, ficando o mesmo passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

III – A tolerância do **CONTRATANTE** com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o **CONTRATANTE** exercer seus direitos a qualquer tempo.

IV – Toda a documentação apresentada no Instrumento Convocatório e seus Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

1



V - O pessoal empregado na execução dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.

VI - Compete ainda à CONTRATADA, toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária e fiscal, com o pessoal empregado ou com terceiros, oriundas da execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

I - Do CONTRATANTE:

- a) Fazer os pagamentos nas datas previstas, de acordo com as condições estipuladas no Ato Convocatório.
- b) notificar à CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- c) Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades durante o período contratual;
- d) Agendar os atendimentos com no mínimo 15 dias de antecedência.

II - Da CONTRATADA:

- a) Responder de maneira absoluta e irrecusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela execução e qualidade da prestação do serviço, efetuar-la de acordo com as normas vigentes e/ou instruções do Contrato e seus anexos;
- b) Responder pelos danos causados diretamente ao Município de CÓRREGO FUNDO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela PREFEITURA DE CÓRREGO FUNDO;
- c) Manter-se durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) Comunicar à PREFEITURA DE CÓRREGO FUNDO, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- f) Apresentar, sempre que solicitado, informação acerca dos serviços prestados;
- g) É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação do serviço objeto deste contrato;



- h) Assumir a obrigação de realizar suas atividades utilizando profissionais especializados e em número suficiente, cabendo-lhe exclusiva e total responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidade, com ênfase na tributária, civil, previdenciária e trabalhista.
- i) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto da licitação, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- j) Apresentar Nota Fiscal dos Serviços prestados conforme preços contratados neste processo licitatório.
- k) Levar, imediatamente, ao conhecimento da PREFEITURA DE CÓRREGO FUNDO, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- l) Garantir sigilo e inviolabilidade das informações realizadas através do serviço desta contratação, salvo nas hipóteses previstas em lei.
- m) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- n) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- o) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação; e
- p) É expressamente proibida a contratação de empregado pertencente ao quadro pessoal da PREFEITURA DE CÓRREGO FUNDO para prestar serviços pactuados no objeto deste processo licitatório durante a vigência do Contrato;
- q) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta licitação, salvo se houver prévia autorização da PREFEITURA DE CÓRREGO FUNDO;
- r) A licitante vencedora deverá manter as mesmas condições habilitatórias no decurso da execução do Contrato, sob pena de aplicação de multas e penalidades previstas em lei, tais como a rescisão do Contrato unilateralmente pela Administração;
- s) O médico atenderá em média de 20 consultas por mês. Para isso deverá se apresentar na Unidade de Saúde determinada pelo servidor designado pelo menos uma vez por mês (ou mais, caso seja de interesse do profissional e mediante concordância do Município ou caso haja necessidade do Município).



CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização e supervisão dos serviços serão exercidas pela servidora Renata de Paula Lemos, observados os arts. 73 a 76 da Lei federal nº 8.666/93.

§ 1º – A **CONTRATADA** se obriga a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

§ 2º – O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Edital Convocatório, podendo cancelar o contrato, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1. O preço unitário por consulta é de R\$ 116,66 (cento e dezesseis reais e sessenta e seis centavos) e total de R\$ 9.332,80 (nove mil trezentos e trinta e dois reais e oitenta centavos) referente a 80 consultas (aproximadamente 20 consultas mensais).

5.2 O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Córrego Fundo, à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, Mizael Bernardes, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e Fatura, a qual, depois de processada, será encaminhada para liquidação do débito.

5.3 O pagamento será efetuado mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido e referir-se-á às consultas já realizadas naquele mês, não havendo pagamento antecipado.

5.4 A Contratada deverá apresentar cópia da folha de pagamento e guia de recolhimento das obrigações sociais incidentes a obras ou serviços.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Saúde, verificará o exato cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** quanto à quantidade, à qualidade e ao prazo previsto para a execução.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Saúde, deverá analisar os serviços executados, aprovando-os ou rejeitando-os, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua apresentação pela **CONTRATADA**.

§ 3º - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Fazenda do **CONTRATANTE**, por processo legal, em até 30 (trinta) dias da data de apresentação da fatura pela **CONTRATADA**.

§ 4º - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

10 122 1003 2.600-339036-Ficha 329

10 122 1003 2.600-339039-Ficha 330



10 301 1003 2.623-339036-Ficha 351
10 301 1003 2.623-339039-Ficha 352

10 301 1002 2.858-339036-Ficha 444
10 301 1002 2.858-339039-Ficha 445

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE INÍCIO E TÉRMINO DA EXECUÇÃO

7.1 A contratada deverá dar início à execução dos serviços assim que convocada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme agendamento de consultas com os pacientes.

7.2 O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de janeiro de 2017.

Parágrafo Único - O prazo mencionado nesta cláusula poderá ser revisto na hipótese e forma a que alude o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES

8.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

8.2 Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, o Município de Córrego Fundo poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

8.3 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

8.3.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado.

8.3.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato.

8.3.3 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

8.3.4 O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no Contrato sujeitará o Contratado à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

8.4 O recolhimento das multas referidas nos subitens 8.3.1, 8.3.2, 8.3.3 e 8.3.4 deverá ser feito através de guia própria, ao Município de Córrego Fundo, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

8.5 As penalidades de advertência e multa, incluída a de mora, serão aplicadas de ofício, ou à vista de proposta pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.6 Além das sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, pelo inadimplemento das obrigações serão aplicadas ao contratado as multas estabelecidas neste instrumento convocatório ou no contrato.

CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL



Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 496/2016, Tomada de Preço nº 003/2016, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no órgão oficial do Município, por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Córrego-Fundo, 18 de outubro de 2016.

JOSÉ DA SILVA LEÃO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MED CASTRO LTDA
CNPJ: 07.174.877/0001-48
Máisa Vaz Andrade
CPF: 004.547.416-85

CONTRATADA TESTEMUNHAS

1) Máisa Vaz Andrade

CPF - 732.511.196.72

2) Shagda Juciano da Costa

CPF 097182666-82